

A reforma monetária portuguesa de 1688, seu impacto no Brasil e as ideias mercantilistas

Rafael da Silva Coelho

Doutorando em História Econômica (PPGHE-USP)

Resumo

Este artigo pretende contribuir para o conhecimento acerca de problemas monetários no Brasil no final do século XVII. Naquela época, Portugal e vastas regiões da Europa passavam por uma longa estagnação econômica, associada, normalmente, à tendência secular recessiva que teria dominado o seiscentos. Dentro dos parâmetros do pensamento mercantilista, entre outras medidas, o governo português empreendeu uma reforma monetária com a finalidade de sanar, ao menos em parte, a evasão de dinheiro sofrida pelo reino. Resolveu-se que a lei deveria ser aplicada ao Brasil, onde desencadeou muitas reclamações, pois a reforma monetária de 1688, se aplicada na colônia, diminuiria o valor da maior parte das moedas que circulavam nas principais praças da América portuguesa.

Palavras-chave Moeda, Lei monetária de 1688, Patacas, Moeda de conta, Levantamentos monetários, Comércio colonial, Mercantilismo.

Abstract

This article aims to contribute to the knowledge about money problems in Brasil at the end of 17th century. At that time, Portugal and vast regions of Europe went through a long economic stagnation, associated with the secular recessive trend that would have mastered that century. Within the parameters of the mercantilist thought, among other measures, the Portuguese Government undertook a monetary reform for the purpose of remedy at least in part, money evasion suffered by the kingdom. It was decided that reformist law of August 1688 should be applied to Brazil, where it triggered many complaints because the monetary reform, if applied in the colony, would diminish the value of most currencies circulating in the main squares of Portuguese America.

Keywords Currency, Monetary law of 1688, Patacas, Money of account, Debasement, Colonial commerce, Mercantilism.

Introdução

Foram tempos difíceis para Portugal as décadas posteriores a 1640. Guerras até o final da década de 1660, seguidas por tempos de dificuldades econômicas e financeiras. Antes mesmo dos anos de 1670, quando os problemas monetários passaram a ser enfrentados com mais consistência, a balança comercial passou a se deteriorar progressivamente.

O pensamento mercantilista, em franco desenvolvimento no seiscentos, contava com um português entre seus mais brilhantes expoentes – Duarte Ribeiro de Macedo. Em meados dos anos 1670, ele escreveu em seu "Discurso sobre a introdução das artes"¹ que os países são classificados como ricos ou pobres segundo um indicador principal – a balança comercial: saldos positivos mostrariam a força econômica daquele país, enquanto os saldos negativos indicariam o contrário. Portugal estaria no conjunto de países pobres, pois, sobretudo após a diminuição da demanda europeia por açúcar e fumo, sua balança se apresentaria deficitária na maior parte dos anos².

Ribeiro de Macedo, além de amigo, foi uma forte influência para a atuação governativa do vedor da fazenda do reino, dom Luís de Meneses, o conde da Ericeira. Dom Luís de Meneses resolveu implementar várias medidas para equilibrar as contas da coroa e fortalecer a economia portuguesa frente a outras potências. Uma das áreas mais importantes de sua atuação foi a monetária e as leis acerca da moeda e seus problemas se avolumaram na segunda metade da década de 1680. A principal destas leis foi a de 4 de agosto de 1688³.

A reforma monetária de 1688

Aos poucos o meio circulante português estava sendo melhorado. O principal problema era o cerceio, isto é, a raspagem ou desgaste proposital de moedas. O produto da raspagem seria o ganho deste crime, se a moeda raspada fosse repassada pelo mesmo valor extrínseco com o qual foi transacionada antes do cerceio. Por orientação do conde da Ericeira,

1 MACEDO, Duarte Ribeiro de. *Sobre a introdução das artes*. Curitiba: Segesta, 2007.

2 Conferir vários capítulos de HANSON, Carl. *Economia e sociedade no Portugal barroco: 1668-1703*. Lisboa: Dom Quixote, 1986.

3 Os artigos do professor Fernando C. G. C. Lima são leituras obrigatórias para o estudo sobre moeda no Brasil colonial. Destaco o instigante "A lei da cunhagem de 4 de agosto de 1688 e a emissão de moeda provincial no Brasil (1695-1702): um episódio da história monetária do Brasil", *Revista de Economia Contemporânea*. Rio de Janeiro, Vol. 9, n.2, pp. 385-410, agosto de 2005. Texto que foi uma das bases de minha pesquisa mestrado.

as moedas estavam recebendo serrilha e encordoamento nas oficinas monetárias do reino e o dinheiro novo era fabricado com uma moderna prensa⁴ e não mais com o antigo método do martelo. A regularização da forma das moedas, garantido pelo novo equipamento de cunhagem, inibiria a prática do cerceio.

Tais medidas foram acompanhadas da correção no valor do ouro e da prata em 1688. Era necessário alterar o valor pelo qual as moedas circulavam, ajustando seu valor de face ou, como se dizia, seu valor extrínseco ao novo valor intrínseco do metal. Contudo, o esforço do governo podia gerar alguma confusão. Dois editais foram emitidos em meados de 1688 para esclarecer dúvidas e determinar mais algumas mudanças⁵.

Emitido em junho ou julho de 1688, um destes editais determinou que as moedas de ouro antigas corresse a peso: estabeleceu-se o valor de oitenta mil por marco (quase 230 gramas) e mil e duzentos réis por oitava (pouco mais de 3,5 gramas). Moedas antigas e peças de ouro e prata seriam recebidos na Casa da Moeda para serem transformados em moedas novas. O governo receberia as moedas antigas de ouro de 4 mil réis por 4\$400, se o cerceamento estivesse abaixo de 10%, o mesmo seria feito com as outras moedas de ouro respeitando as mesmas proporções; as moedas cerceadas em mais de 10%, seriam avaliados pelo peso, na regra de 80 mil réis por marco, "pagando com dez por cento de vantagem ao peso que tiverem" (se um punhado de moedas de ouro valesse por peso 100 mil réis, o dono, ao entregá-las na Casa da Moeda, receberia 110 mil réis em moedas novas de ouro). Incentivo tentador para a entrega de moedas cerceadas de ouro.

Muito do que se pensava acerca da moeda era baseado em um processo particular de movimento monetário. Um ministro da rainha Elisabete, da Inglaterra, cujo sobrenome era Greesham, teria sentenciado certa vez que "a moeda ruim expulsa a boa"⁶. Na prática, isto de fato acontecia frequentemente, pois se o meio circulante estivesse comprometido pelo cerceio generalizado, as moedas boas tendiam a ser entesouradas ou enviadas para transações no exterior onde seu valor intrínseco (conteúdo em metal precioso) tivesse maior poder de compra. Por exemplo, nas transações comerciais cotidianas, a circulação normal de um tostão cerceado, com menos de uma oitava de prata, provocaria o entesouramento dos bons tostões

4 SOUSA, Rita Martins de. *Moedas e metais preciosos no Portugal setecentista* (1688-1797). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006, pp. 25 e seguintes.

5 "Editais sobre a moeda correr a peso e outros assuntos e outro sobre venda de juros a cinco por cento nas Casas do Infantado, Bragança e Junta do Comércio e Tabaco". Disponível em: <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>. *Ius Lusitaniae: Fontes Históricas do Direito Português: Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa -1683-1700*, p. 163.

6 BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV a XVIII*. Vol. 1. As Estruturas do Cotidiano: o possível e o impossível. p. 422.

(aqueles com 1,19 oitava de prata); se, com uma moeda de menos de uma oitava de prata, um sujeito consegue adquirir produtos que custam 100 réis, as moedas boas tendem a ser entesouradas, pois não seria um bom negócio dispensar 1,19 oitava de prata, num bom tostão, por algo que poderia ser adquirido com uma moeda medindo menos de uma oitava de massa. Quanto menos moedas em circulação, menores os preços, mais difíceis se tornam as transações e mais inibido o comércio – um processo que pode afetar grande parte da atividade econômica. Entesouramento particular ou estatal, portanto, era condenado pelo pensamento mercantilista⁷.

Era uma prioridade, então, retirar as moedas cerceadas de circulação. O outro edital estabeleceu o pagamento de juro de 5% ("vender juros a cinco por cento nas Casas do Infantado, Bragança, Junta do Commercio e Tabaco") para as moedas antigas que fossem entregues na Casa da Moeda. Estes juros poderiam ser comprados com moedas de ouro ou prata, novas ou antigas, sendo que estas últimas deveriam, para tal operação, estar encordoadas e cunhadas com a nova orla. As moedas de ouro seriam aceitas pelo valor de 4\$400 caso apresentassem até 3 oitavas de massa (uma grande vantagem, haja vista que o preço de três oitavas de ouro amodado valia 3\$750). Este segundo edital termina com o seguinte enunciado: "O que se faz presente a todos, para que se possam aproveitar deste benefício, se quiserem comprar juros nas partes referidas".

Ratificavam os ditos editais o empenho do governo em combater o cerceio, preservando o meio circulante e atenuando o entesouramento. A lei de 20 de maio de 1688 mostra tal disposição: estabeleceu-se a equivalência do crime de cerceio ao de fabricação de moeda falsa - crime de lesa-majestade punido com pena de morte e confisco de bens.

Tanto mais leis, tanto mais crimes. Para muitos, possivelmente, ficava a sensação de que era necessário uma medida mais decisiva, mais geral, mais certa contra o cerceio e que pudesse sanar o meio circulante português. No dia 4 de agosto de 1688, em pleno clima festivo pela proximidade do nascimento de um possível herdeiro do trono lusitano, quando já se previam as decorações públicas com luminárias, repiques e salvas, publicou-se a lei que desencadeou grande polémica e muitos conflitos, ao mesmo tempo em que pretendia oferecer contornos finais ao processo de reforma monetária em Portugal⁸.

7 Conferir em MACEDO, Duarte Ribeiro, op. cit., p. 22. O tema do entesouramento no mercantilismo é apresentado por HECKCSHER, Eli. *La época mercantilista: historia de la organización y las ideas económicas desde el final de la Edad Media hasta la sociedad liberal*. México: Fondo de Cultura Económica, 1983, 654-664.

8 Lei de 4 de agosto de 1688. *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, 1683-1700, p. 163. Disponível em <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>. Ius Lusitaniae: Fontes do Direito Português.

"Em conveniencia e utilidade de meus Vassallos", reconhece-se os danos causados pela obrigação das moedas correrem a peso. As moedas portuguesas não poderiam mais circular valendo pelo peso e, portanto, as moedas cerceadas deveriam ser entregues para recunhagem. Se a ideia era diminuir o cerceio, este não deveria ser admitido, ao menos nas moedas de prata, que eram a maior parte do dinheiro que circulava na Europa e seus domínios.

Como recompensa, o prêmio de 10% foi aumentado para 20% sobre valor do peso das moedas cerceadas entregues na Casa da Moeda. Se um súdito entregasse 100 mil réis em desgastadas moedas de ouro, agora passaria a receber, em troca daquelas, 120 mil réis em dinheiro novo. No final do texto da lei, há um esclarecimento sobre as moedas que ainda poderiam correr a peso: "moedas, meias moedas e quartos de ouro das fábricas antigas, patacas, meias patacas, reales dobrados e singellos, que mando correr a peso na forma da referida Lei". As moedas de ouro antigas (moedas, meias, quartos) possivelmente não existissem em grande quantidade; seu cerceio pouco contaminava o meio circulante. As moedas estrangeiras de prata (patacas e reales), naturalmente, não deveriam ter sua circulação impedida, muito ao contrário.

Mandou-se também que as moedas mais novas, produzidas nos últimos anos, corressem com 20% de acréscimo em seu valor extrínseco. "As moedas de ouro das fabricas novas de 4\$000 a 4\$800 réis; as meias moedas de 2\$000 a 2\$400 réis; os quartos de 1\$000 réis a 1\$200 réis"; em relação às moedas de ouro antigas, que ainda podiam correr a peso, é o peso que é levantado, passando a oitava a 1\$500 réis, a onça a 12\$000 e o marco a 96\$000 réis. A moeda nova saía das oficinas monetárias com a oitava valendo 1\$600. Os cem réis de diferença entre o que se pagava por oitava de metal precioso na entrada da Casa da Moeda, e o valor da oitava amoedada em dinheiro novo, entregue ao particular, servia para cobrir os custos de fabricação (taxa de braçagem); o que sobrasse daí iria para os cofres reais (taxa de senhoriagem).

Em se tratando de moedas de prata, as quais dominavam o meio circulante, a lei explicita o seguinte levantamento: "As moedas de 500 réis a 600 réis – as de 250 réis a 300 réis – as de 400 réis a 480 réis – os tostões [moedas de cem réis] a 120 réis – os 80 réis a 100 réis – os meios tostões a 60 réis – os 40 réis a 50 réis – e os vinténs pelo mesmo que corriam". Merece destaque a manutenção do valor do vintém. Dados da Casa da Moeda indicam que, desde 1688, houve uma tendência de diminuição da produção de moedas de menor valor e de privilegiar a produção de moedas dedicadas às transações de maior porte⁹. O metal dos vinténs

9 SOUSA, Rita Martins. *Moedas e metais preciosos no Portugal setecentista* (1688-1797). pp. 132-140.

acabaria por ser atraído para recunhagem, de onde sairia transformado em moedas maiores a fim de atender as necessidades do Estado e dos controladores do capital mercantil.

Respectivamente, o marco de ouro e o de prata valiam 96 mil e 6 mil réis. Tal como havia sido decretado em 14 de junho de 1688. Tanto a moeda de prata como a moeda de ouro teriam um toque ou lei (parte da massa da moeda composta com metal precioso) de 11/12 ou 91,667 % - 22 quilates de ouro ou 11 dinheiros de prata.

Adiantando-se às querelas a respeito dos impactos do levantamento da moeda sobre os muitos negócios assinados antes da lei, o texto esclarece explicitamente que os devedores serão beneficiados e os credores prejudicados. Os devedores pagarão menos metal precioso, ainda que o mesmo valor em réis, e os credores receberão menos metal, ainda que o mesmo valor em moeda de conta.

O texto da lei termina relembrando a proibição do uso de moedas cerceadas, mantendo as "penas das Leis, que sobre esta materia se tem publicado". Destaque-se a liberação da circulação a peso de moedas estrangeiras: uma pataca espanhola, normalmente com pouco mais de 7,5 oitavas, era aceita pelo valor de 800 réis¹⁰, ainda que a lei houvesse determinado sua circulação a peso valendo 100 réis a oitava. Importava atrair dinheiro estrangeiro para o reino.

A alta na metrópole foi a baixa na colônia

Houve incertezas e inquietações acerca da reforma monetária em várias partes da colônia, principalmente, nos centros mais ligados ao comércio atlântico. Não seria difícil para muitas autoridades preverem a grande insatisfação que a aplicação da nova lei da moeda provocaria entre os moradores do Brasil. Grosso modo, as moedas que corriam nas principais praças da América portuguesa eram patacas espanholas e em muito cerceadas¹¹. As patacas, que circulavam a 640 réis no Brasil, apresentavam frequentemente 4,5 oitavas de peso. Aplicando-se a lei, a grande maioria das moedas perderia quase 30% do seu valor.

Além desta drástica redução, um desdobramento saliente da aplicação da lei no Brasil seria o fim dos levantamentos de moeda praticados por várias vilas e cidades. Os

10 Ibidem, p. 81.

11 Consulta do Conselho Ultramarino acerca da publicação da lei da moeda de 4 de agosto de 1688 no Brasil. Lisboa, 20 de dezembro de 1689. Documentos Históricos. vol. LXXXIX. pp. 149 e 150.

levantamentos¹² consistiam em desvalorizar o real em relação ao metal e outras mercadorias, por meio do levantamento do valor em réis das moedas circulantes.

Na prática, por decisão na câmara ou por certo consenso dos moradores principais, proceder-se-ia um aumento no valor em réis das moedas que circulavam no termo daquela localidade. Por exemplo, em uma determinada vila, decidiu-se que as patacas, que circulam nas vilas e cidades próximas por 640, passariam a valer 700 réis dentro de seus termos. No mínimo, não haveria estímulo algum para tais moedas saírem para vilas vizinhas, já que lá valeriam 60 réis a menos. Esperava-se, de fato, que as patacas dos vizinhos é que fossem, em alguma medida, atraídas pelos negócios que pudessem realizar na vila onde houve o hipotético levantamento.

Os levantamentos eram uma prática tolerada pela Coroa, a despeito das prerrogativas reais de exclusividade sobre a legislação monetária. Estabelecendo a lei que as moedas estrangeiras de prata circulariam a peso, numa rígida proporção de 100 réis por oitava, tais levantamentos passariam a ser proibidos.

Sem este expediente, num momento de dificuldades do comércio colonial, a tendência era um agravamento da evasão de moedas da colônia em direção à metrópole. Um negociante que recebesse por seus negócios na América um marco de prata, em patacas cerceadas como de costume, teria em suas mãos 64 oitavas (um marco equivale a 64 oitavas) – cada uma valendo 100 réis – totalizando 6\$400 réis. Até a lei de 1688, as moedas estrangeiras cerceadas corriam, legalmente, por 6 mil réis o marco, ou 93,75 réis por oitava; após a lei o marco de prata amoedado estrangeiro passou, como foi visto, para 6\$400 réis, ou 100 réis por oitava. Este levantamento legítimo, posto que fora feito pela Coroa, tornou o reino mais atraente para as moedas de prata estrangeiras, cujo valor aumentou em quase 7%.

No Brasil, a situação era oposta. Antes da lei de 1688, as moedas com peso em torno de 4,5 oitavas circulavam a 640 réis, isto é, por pouco mais de 140 réis por oitava. Porém, como já foi visto acima, a lei ameaçava rebaixar a 100 réis por oitava todo o meio circulante em prata, isto é, uma redução de quase 30%.

"Dom Manuel da Ressurreição, presidente da junta do governo da Bahia, convoca as autoridades e concordam todos no inconveniente da aplicação da lei no Brasil"¹³. O arcebispo da Bahia, o chanceler da Relação e as câmaras da cidade do Salvador, Rio de Janeiro e Recife

12 SOMBRA, Severino. *História monetária do Brasil Colonial*, Rio de Janeiro: Laemmert, 1938, p. 95. Apresenta uma Consulta do Conselho Ultramarino, datada de 11 de outubro de 1681, que trata do levantamento praticado no Rio de Janeiro pelo qual cada pataca valia 640 réis e a meia pataca 320. Segundo MAURO, Frédéric. *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*. Vol. II. Lisboa: Editorial Estampa, 1989, pp. 174 e 175, a Bahia praticou levantamento semelhante ao do Rio de Janeiro na década de 1620 e pretendeu outro, mais arrojado, chegando a 50%, no início da década de 1640.

reforçaram o parecer da junta de governo. Cartas foram enviadas a Portugal, sobre as quais o Conselho Ultramarino emitiu a consulta de 2 de dezembro de 1689. A decisão do rei, formalizada na carta régia de 19 de março de 1690, foi mandar cumprir a lei no Brasil¹⁴.

Nesta altura, o governo-geral estava passando por uma transição. O então governador da capitania de Pernambuco, o rígido Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, desde março de 1690, fora comunicado das intensões régias de nomeá-lo governador-geral, assim como da insatisfação da coroa em relação ao não cumprimento da lei de 4 de agosto de 1688 na colônia¹⁵.

Mesmo que a missão de Câmara Coutinho fosse unicamente impor a aplicação da lei de 8 de agosto de 1688, esta não seria nada fácil. Além da "Guerra dos Bárbaros" e do combate a Palmares, o negócio do açúcar estava mergulhado numa crise.

A situação das principais regiões produtoras de açúcar no último terço do século XVII era recessiva. O maior problema era a decrescente demanda europeia¹⁶. E, desde meados do seiscentos, quando a produção açucareira antilhana engrenou, o consumo remanescente era disputado por maior quantidade de fornecedores¹⁷. Na Bahia, as frotas anuais, que levavam as caixas de açúcar, passaram a preferir levar dinheiro nos pagamentos pelos produtos europeus. Impor à açucarocracia um desfalque no seu já minguado meio circulante, dada a situação do comércio de açúcar, seria uma tarefa bastante espinhosa.

Câmara Coutinho assumiu o governo-geral em outubro de 1690. Ao que parece, logo se preocupou em estudar toda a situação. Consultou muitas opiniões ao mesmo tempo em que mostrava empenho em fazer cumprir a nova lei monetária no Brasil. A metrópole aumentou a pressão sobre o novo governador-geral, que recebia documentos insistindo na publicação e cumprimento da lei¹⁸. Por outro lado, o resultado da frota de 1691 foi desastroso. Mais dinheiro e menos açúcar foram levados¹⁹.

13 SOMBRA, Severino. *Pequeno esboço de história monetária do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940, pp. 40 e 41.

14 SOMBRA, Severino. *História monetária do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1938, p. 99.

15 Documentos Históricos, vol. 33, pp. 354-356.

16 FERLINI, Vera. *Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial*. Bauru: Edusc, 2003, pp. 98-117.

17 SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. Conferir, principalmente, os capítulos 7 e 8.

18 SOMBRA, Severino. *Pequeno esboço de história monetária do Brasil colonial*, p. 40.

19 Biblioteca da Ajuda, Cod. 51-V-42, fl. 6. Carta de primeiro de julho de 1791 do governador-geral Câmara Coutinho ao conde de Val de Reis. "A lei da baixa da moeda pareceu-me não lha dar senão depois da frota carregada para não embarçar as vendas e pagamentos porque do contrário se seguiria uma confusão, como foi no Rio de Janeiro que dando-se antes execução a lei, nem o açúcar teve venda. A frota empatou-se, o contrato faltou quem o rematasse e o dinheiro foi para o reino a peso, com que ficou o Rio de Janeiro com

Em 1692 e 1693, mesmo com uma melhora nos preços do produto dos engenhos, autoridades coloniais resolveram fazer uma verdadeira campanha reivindicatória para a solução do problema monetário, visto como parte chave da crise do comércio de açúcar. As principais câmaras enviaram seus protestos; o padre Antônio Vieira também escreveu incisivamente a Lisboa. Por fim, o governador Câmara Coutinho, tendo estudado a fundo os problemas do Brasil açucareiro, reforçou o movimento²⁰. A única solução seria a instalação de uma Casa da Moeda no Brasil para cunhar dinheiro provinciais. As moedas provinciais teriam um valor especial levantado, pois seu metal equivaleria a mais réis do em Portugal e não poderia ser levada para fora do Brasil.

A casa da moeda e ideias mercantilistas no Brasil colonial

Em 4 de julho de 1692, Câmara Coutinho enviou uma carta para Lisboa, explicando minuciosamente os problemas monetários e a necessidade de cunhagem de moeda provincial no Brasil²¹. É um documento que reúne e sistematiza as demandas coloniais e as necessidades do Império português na América. Não propõe medida inédita ou inovadora, mas organiza as demandas, algumas antigas, e explica os problemas com bastante persuasão, sobretudo, porque utiliza os princípios argumentativos do pensamento mercantilista²². Possivelmente, este texto foi um fator determinante para a decisão de fundar a Casa da Moeda na Bahia e, portanto, está comentado e apresentado abaixo.

Logo no primeiro parágrafo da carta, o governador enunciou frases fortes como "opressão em que de presente se acha esta e as demais praças deste Estado" e a grande ameaça de "total ruína do Estado e conseqüentemente do real serviço de Vossa Majestade, como já se experimenta"; por outro lado, anuncia que apresentará "os meios que [...] ocorrem com que unicamente se pode reparar o danmo presente e evitar o futuro".

muita perda". Em carta de 5 de julho de 1691 ao conde de Castelo Melhor, o padre Vieira apresentou relato semelhante, Cartas, III, pp. 646 e 647. Carta de 5 de julho de 1691 de Vieira ao conde de Castelo Melhor.

20 COELHO, Rafael da Silva. *Moeda no Brasil no final do século XVII*. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014, pp. 158-188.

21 GONÇALVES, Cleber B. *Casa da Moeda do Brasil*, Rio de Janeiro: Casa da Moeda, 1989, pp. 95-100. Ou carta de 4 de julho de 1692 do governador-geral Câmara Coutinho ao Rei. Anais da Biblioteca Nacional, LVII, pp. 147-153.

22 MAURO, Frédéric. *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*. Vol. II. Lisboa: Editorial Estampa, 1989, p. 176. É citada uma proposta de construção de Casa da Moeda na Bahia em 1670, que inclui levantamento de 30% do dinheiro provincial e uma produção de dois milhões de cruzados, mesmo valor proposto por Câmara Coutinho.

Afirma que a ruína do Brasil tem como causa a falta de dinheiro, que é agravada pela padronização do valor extrínseco e intrínseco da moeda que corre no Império, entre Brasil e Portugal. Valendo um tostão cada oitava, o dinheiro tendia a deixar as conquistas americanas atraído pelos negócios em Portugal e na Europa. Utilizou comparações bastante comuns no século XVII e próprias do mercantilismo, por exemplo, ao comparar o dinheiro ao sangue que mantém vivo o corpo do Estado ou ao "nervo vital do corpo político".

Portanto, sem o sangue vivificador, isto é, sem dinheiro, cessa o comércio²³, "sem o qual não se podem sustentar, e economizar Praças tão importantes como estas, em que a fazenda de Vossa Majestade faz tão grandes dispêndios com as duas folhas Eclesiastica e Secular". Em seguida apresenta as três causas da falta de dinheiro.

Em primeiro lugar, a "grande perda que teve e sentia no abatimento do dinheiro serrilhado, cuja soma só nesta Cidade da Bahia, passou de novecentos mil cruzados". Além da evasão para a metrópole, a determinação que obrigava o dinheiro a correr por peso, valendo cem réis a oitava de prata, efetivamente, diminuiu o numerário circulante na cidade do Salvador. Para reforçar a ideia da gravidade da redução do meio circulante, Câmara Coutinho compara a miséria presente com o próspero passado, sem deixar de citar outros fatores da crise, como as epidemias, que mataram muita gente nos últimos tempos.

Em segundo lugar, os preços do açúcar estavam muito baixos, minando os lucros dos negociantes. Segundo Coutinho, eles vinham ao Brasil não mais para negociar o açúcar, mas vender por dinheiro, pois "avançam mais em lhes ficar logo esse dinheiro livre para logo negociarem com ele". O governador-geral observa que a frota de 1669 havia levado da Bahia só para o Porto oitenta mil cruzados em moeda e, a partir desta base de comparação, apela ao rei para refletir sobre a "sangria" de moedas que sofre o Brasil sem poder lançar mão dos levantamentos costumeiros após a lei de 88.

A terceira causa são os gastos do Estado e de particulares realizados fora do Brasil. Câmara Coutinho destaca na carta o papel do dote que, com as mulheres que se casam com

23 Biblioteca da Ajuda. COD. 51 – V – 42. fl. 7v. "Carta para Mendo de Fóios Pereira, secretário de Estado, sobre as promessas que fizeram os homens de negócio e moradores desta cidade para a junta do comércio da Índia". Trata-se de uma carta do governador-geral A. L. G. da Câmara Coutinho datada de 4 de julho de 1691 e emitida da Bahia. O documento responde à carta do rei enviada a ele em 21 de março do mesmo ano pela qual Dom Pedro II ordenava que se ajuntasse os homens de maior cabedal da Bahia a fim de estimulá-los a entrar na Junta da Companhia da Índia, que carecia de investimentos. Neste esforço, detectou-se grande resistência dos senhores baianos que alegavam escassez monetária. Entretanto, o governador escreveu que conseguiu reunir quase 10 contos de réis em dinheiro e mercadorias. Em 17 de julho de 1693, em carta ao mesmo secretário e sobre o mesmo assunto, o governador afirma não ter conseguido apoio algum para a companhia e se mostra firmemente convencido de que as demandas da colônia devem atendidas para o bem da própria Fazenda Real. Biblioteca da Ajuda. COD. 51 – V – 42. fl. 22v.

homens do reino, são enviados para Portugal, e do patrimônio constituído e levado pelos seus proprietários quando retornam à Europa²⁴.

O governador finalizou as três causas com uma apresentação sobre os efeitos da evasão monetária no crédito:

Todos estes, até agora, que o valor extrínseco da moeda excedia neste Estado ao desse Reino, faziam estes negócios, levando ou remetendo efeitos, ou letras seguras; mas agora, que não há quem passe estas, esses efeitos experimentam tanta diminuição e demora, como tenho dito; valendo-lhe o dinheiro lá o mesmo que lá o mandão, ou senão, como meyo mais prompto e infalível de entrar logo, ou aos seus requerimentos, ou aos seus negócios; quanta seja a soma de dinheiro que deste modo se leva todos os anos, os negócios, requerimentos, pertences, demandas que lá correm e aparecem, o podem mostrar.

A abolição dos levantamentos e o combate à moeda cerceada por meio da ordem para que a prata corresse a peso levou a uma diminuição ou mesmo ao fim, temporário ao menos, das operações de crédito²⁵. Com menos dinheiro em circulação, não havia mais quem pudesse, seguramente, oferecer letras ou remeter "efeitos". O real no Brasil, devido à grande quantidade de moeda cerceada, deixou de ser uma referência segura e os desconfiados negociantes passaram a se apegar ao peso. O real se mantinha como moeda de conta²⁶, mas na hora de pagar o que contava eram as oitavas, pois estava em jogo a realização de negócios em Portugal, onde as patacas que circulavam por aqui valeriam pelo peso. A crise monetária acaba

24 Alguns trechos da carta são muito parecidos com trechos de cartas de Antônio Vieira sobre o assunto. O texto da terceira causa sobre a falta de dinheiro no Brasil é quase cópia de uma parte da carta enviada pelo ilustre padre ao duque de Cadaval em primeiro de julho de 1692, três dias antes do envio deste documento que ora apresentamos. Um forte indício de que Câmara Coutinho e Vieira conversaram sobre os problemas monetários. Cartas, III, carta CCLXV, pp. 652-655.

25 Cartas, III, pp. 653 e 654. Carta de primeiro de julho de 1692 de Vieira ao duque do Cadaval.

26 Encontramos uma explicação sobre o que é moeda de conta nas páginas 378 e 379 de BRAUDEL, F. & SPOONER, F.. "Prices in Europe from 1450 to 1750". In: *The Cambridge Economic History of Europe*. Vol. IV. London: Cambridge University Press, 1967. Abaixo, apresentam-se alguns trechos por nós traduzidos: "Todos os preços, todos os sistemas de conta (até mesmo os mais rudimentares) e todos os contratos – ou no mínimo, quase todos – eram formulados em termos de unidade de conta, isto é, um dinheiro que 'não necessariamente era representado em moeda metálica', mas que atuava como uma medida para as moedas em circulação. Cada país tinha sua própria versão particular, com suas subdivisões [...]. Desta maneira, todos os pagamentos eram uma conversão dos preços formulados em moeda de conta em moedas. [...] Uma moeda de metal 'não cerceada que parecesse verdadeira' representava tantas gramas de ouro ou prata: como um produto [...] cujo preço variava da mesma forma em que variam os preços de qualquer mercadoria. Sem dúvida, governos sempre se esforçaram para ter um dinheiro real que correspondesse à unidade de conta (que, de fato, originalmente tinha também sido uma moeda de verdade). Mas como resultado das flutuações

por se agravar com a falta de crédito, que faz a evasão monetária se intensificar, uma vez que nas trocas o metal é mais exigido. Com base na descrição do governador-geral, pode-se aplicar a equação da teoria quantitativa da moeda, pois a restrição do crédito, que imprime velocidade às operações comerciais, e a diminuição do meio circulante provocariam o decréscimo dos preços e dos negócios²⁷.

A partir da apresentação das três causas da falta de dinheiro, Câmara Coutinho enumerou os seis principais "danos" provocados pela pouca liquidez. O primeiro: "Que faltando moeda se abaterão forçosamente de todos os açúcares por falta de haver com que comprem, e do mesmo modo succederá aos outros gêneros de negócio do Brasil". A menor quantidade de dinheiro em circulação provocaria necessariamente queda no preço dos produtos coloniais, pois tornariam os senhores de engenho, lavradores e plantadores de fumo propensos a aceitar preços mais baixos. Deste modo, estando o valor do dinheiro fixado, amarrando-se a moeda de conta a determinada quantidade de metal precioso (100 réis por oitava de prata), os negócios sofreriam uma deflação, que é fenômeno prejudicial ao processo de realização de ganhos na circulação.

No ponto de vista dos vassalos da produção colonial, a baixa do preço do açúcar comprometia a (metamorfose mercadoria-dinheiro: M-D) venda do produto, provocando a

nos preços dos metais preciosos, foi necessário reajustar constantemente o peso intrínseco daquele dinheiro, de modo a manter as moedas correntes compatíveis com o dinheiro de conta. [...] a circulação logo consistiu em moedas que frequentemente diferiam consideravelmente em peso, pureza, valor facial, desgaste e corte ilegal (que frequentemente significava que elas tinham que ser pesadas). [...] Uma moeda de conta é, assim, uma escala, uma medida. [...] Isto torna possível a classificação de preços e cria um contínuo procedimento de contabilidade. Ela é uma unidade de medida para o ouro, a prata, billion (que é uma pequena moeda cunhada com mais cobre do que prata) ou cobre; ela coloca um metal em uma relação de validade com outro e a própria moeda de conta como parte desta relação".

- 27 VILAR, Pierre. *Ouro e moeda na história: 1450-1920*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1980, p. 28. Vilar polemiza com Keynes e Cipolla sobre a utilidade da equação $P.Q=V.M$ nos estudos de história. "... sendo P o nível de preços, Q a quantidade de bens intercambiados, M a massa de moeda existente e V a velocidade de circulação. Mas toda a equação é, ao mesmo tempo, uma evidência e uma reciprocidade. Uma evidência: a quantidade de bens intercambiados (Q) multiplicada por seu preço (P), é igual à massa de moeda posta em movimento (M) multiplicada pelo número de vezes que esta moeda foi trocada de mãos (V). Uma reciprocidade: se o movimento monetário (massa e velocidade) varia, o preço global dos bens intercambiados varia no mesmo sentido. Inversamente, se o valor dos intercâmbios aumenta, a circulação monetária deve aumentar. Em nenhum caso isto permite afirmar que o fator monetário tem anterioridade. [...] A equação é útil para calcular um termo se se conhecem os outros três. Se não se conhece nenhum [...] absolutamente, nada nos pode ajudar. É ao contrário, a História que deve estudar". Partindo da Equação de Fisher, versão que inclui variável fiduciária de moeda e crédito, foi aplicada a teoria quantitativa da moeda para explicar problemas monetários no Império Português no século XVII em MAURO, Frédéric. *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*. Vol. II., pp. 177-181.

restrição da (metamorfose dinheiro-mercadoria: D-M) aquisição de pessoas escravizadas, insumos para o engenho e produtos manufaturados europeus²⁸.

O segundo é a tendência ao abandono da produção de açúcar. Uma consequência lógica da queda dos preços foi o esmagamento da receita dos senhores de engenho enquanto a despesa apresentava movimento contrário. Entre as despesas de um engenho, Câmara Coutinho destacou as caixas, cujos preços saltaram 50% nas últimas safras, subindo de 800 réis a 12 tostões, e a força de trabalho (o preço do escravo subira 20% nos primeiros anos da década de 1690) de 50 mil réis para 60.

O terceiro dano é o aumento dos produtos europeus trazidos pela frota. Este movimento inflacionário fora causado pelo levantamento de 20% no valor das moedas portuguesas – uma determinação da reforma monetária de 1688. Na explicação sobre este dano, o governador apresentou o preço de vários produtos trazidos da Europa para venda no Brasil: por exemplo, em 1692, a libra (quase 459 gramas) de cobre estava sendo vendida a 360 e 400 réis, porém, tempos antes, seu preço era 240 réis; o quintal (4 arrobas ou 58,75 Kg) do ferro teria subido entre três e cinco mil réis nos últimos anos.

Resume a argumentação com o seguinte trecho:

vendendo os açúcares a mil e mil e cem réis, valendo todas as cousas de que usa para a fábrica deles e as fazendas por moderados preços, forçosamente crescendo os preços dos fornecimentos com o sobredito excesso e abatendo-se por falta de moeda o preço dos açúcares, sem dúvida não poderão moer os engenhos.

O quarto dano é a queda da arrecadação nas alfândegas, pois, com a desativação de muitos engenhos, a circulação de produtos entre Portugal e Brasil tendia a cair mais e mais.

O quinto dano é a queda da arrecadação nos contratos. Com muito menos dinheiro na praça, a consequência era a dificuldade em conseguir bons lances, por exemplo, pelos dízimos do açúcar. O contrato do dízimo do açúcar, pelo qual já se pagara 120 mil réis, valia 80 mil em 1692, com previsão de queda para 40 e 50 mil réis, "como cedo se verá".

O sexto dano, derivado do quinto, isto é, consequência da menor arrecadação: o "detrimento do serviço de Deus e de Vossa Majestade". Além da Fazenda Real, as câmaras passariam a arrecadar menos também. Tais perdas comprometiam o pagamento de salários e côngruas dos servidores civis, militares e religiosos do Estado. Sobre a questão das "enfermidades do Brasil", o sempre bem informado padre Vieira enunciou

28 MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*, vol 1, 3ª. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988, pp. 92 e seguintes.

enquanto nos defendem as guerras da Europa, tendo por sem dúvida os que melhor discorrem que, acabadas elas ou por vitória ou por concórdia universal, o Brasil será o desconto com que ainda os de pior partido se refaçam de suas perdas; e bastará que eles apareçam para que seja totalmente seu, sem força, o que está totalmente conquistado pelo decuido e também pela opressão²⁹.

Concluindo a apresentação dos danos, sentenciou o governador-geral que estes "ameaçam a ruína do Estado senão que já o arruinão, sendo a Real fazenda a mais prejudicada". Traçado este quadro nada promissor para o Império português na América, sugeriu a seguinte solução: a instalação de uma casa da moeda no Brasil. A produção monetária proposta era de dois milhões de cruzados em moedas provinciais de ouro e prata: um milhão para a Bahia, 600 mil para Pernambuco e 400 mil para o Rio de Janeiro.

A moeda provincial apresentaria um levantamento de 20% em relação à moeda do reino. 5% para as despesas da fabricação (braçagem) e 15% para os donos do metal entregue para cunhagem. A casa seria apenas temporária e fecharia tão logo a produção alcançasse o alvo de dois milhões de cruzados. Por lei, as moedas provinciais estariam proibidas de deixar o Brasil, recaindo pesadas penas sobre os infratores desta proibição.

Tais propostas demonstram que o governador manteve conversas com oficiais da Câmara da cidade do Salvador e outros interlocutores, incluindo Antônio Vieira. Em vários documentos escritos em 1692 e 1693, entre os quais se destacam cartas do padre e dos oficiais da câmara, as reivindicações pela cunhagem no Brasil apresentavam argumentos e até propostas de parâmetros para a produção monetária semelhante³⁰.

Destaque-se um complemento à solicitação de uma casa da moeda. Pediu-se também pela cunhagem de moeda miúda – 30 mil cruzados em vinténs, meios tostões e tostões, mais 10 mil cruzados em moedas de cobre de três e cinco réis. Metade para a Bahia, nove mil das de prata e três mil das de cobre para Pernambuco e o restante, seis mil em prata e dois mil em cobre, para a praça do Rio de Janeiro.

As moedas miúdas de prata também seriam levantadas. Tome-se o caso do tostão (moeda de cem réis) como exemplo para esclarecer este levantamento. A proposta para os tostões provinciais era de um conteúdo de prata de 60 grãos (aproximadamente 3 gramas) – cada grão correspondendo a 1,667 real.

Medidas necessárias para a compreensão do cálculo: os marcos são divididos em onças, sendo que um marco (quase 230 gramas) equivale a 8 onças; por sua vez, uma onça (aproximadamente 28,7 gramas) equivale a 8 oitavas; cada marco, portanto, equivale a 64

29 Cartas, III, p. 647. Carta de 5 de julho de 1691 do padre Antônio Vieira ao conde de Castelo Melhor.

30 Documentos Históricos, vol. 34, p. 73.

oitavas; e o grão é a septuagésima segunda parte da oitava, isto é, cada oitava (pouco menos de 3,6 gramas) equivale a 72 grãos.

Em Portugal, no ano de 1687, foi emitido um novo regimento para a Casa da Moeda, assinado pelo próprio vedor da Fazenda, o conde da Ericeira³¹. No seu capítulo 37, foi determinado que com cada marco de prata seriam produzidas 53 moedas de tostão. Cada um destes tostões apresentaria "pezo" de uma oitava e 14 grãos. Isto é, um tostão conteria 86 grãos no reino até a reforma de agosto de 1688. A partir da reforma monetária, aqueles tostões passaram a valer 120 réis. Portanto, nestas moedas, desde agosto de 1688, cada grão correspondia a 1,395 réis. A proporção do levantamento é a diferença entre 1,667 (réis por grão nos tostões provinciais segundo proposta de C. Coutinho) e 1,395 (réis por grão do tostão do reino). Tomando como base de comparação estas moedas, o levantamento provincial na moeda miúda seria de 19,5% aproximadamente.

Contudo, as moedas de 80 réis (quatro vinténs), produzidas até em 1688, é que corriam por tostão desde a reforma monetária. O regimento da Casa da Moeda de Lisboa determinava que a moeda de quatro tostões teria 69 grãos. Cada grão, portanto, valendo 1,449 réis. E, neste caso, o levantamento provincial proposto seria ligeiramente maior que 15% - o tamanho da diferença entre 1,667 e 1,449 réis por grão. Resumindo, a moeda provincial miúda de prata apresentaria um levantamento entre 15 e 19,5% em relação à moeda do reino. O varejo, os trocos e as esmolas estão contemplados na proposta, mas, neste sentido, muito pouco se efetivou.

Câmara Coutinho concluiu o documento, prevendo as resistências que a proposta poderia enfrentar. Contudo, apelou ao rei para que levasse em conta primeiramente o bem público, a defesa do Estado e a restauração da fazenda real.

Bem sei que há de Vossa Majestade encontrar assim em muitos ministros seus, como em muitos mais homens de negócio, grandes dificuldades a esta resolução, por lhes parecer que com ele se dará algum golpe em seus próprios interesses; mas Vossa Majestade deve considerar com Deus e consigo mesmo se é mais conveniente dar-se algum corte pelos interesses particulares, ou de guardar e deixar ir precipitando-se a ruína de um tão grande Estado.

Outra carta, do mesmo mês e ano de 1692, endereçada ao secretário de Estado Mendo Foios Pereira, o governador relatou as dificuldades de pagar os soldados:

Tenho escrito a VM tantas cartas que ainda me não dou por satisfeito para lhe explicar o miserável estado em que fica este Brasil por falta de moeda e vendo VM todos os meus papeis em que represento esta ruína, agora de novo querendo fazer pagamento aos soldados, mandei pelas portas a

31 GONÇALVES, Cléber B. *Casa da Moeda do Brasil*, pp. 113-137.

minha prata para poder achar dinheiro, com que remediei o pagamento destes três meses, e para o que vem tenho entregue o mais que tinha, e para os outros não sei como me hei de haver porque ainda que todos tenham boa vontade de pagar, o não podem fazer por falta de moeda, e muitos me ofereceram ouro em pó ou por empréstimo ou para se pagar com ele e não houve quem o reduzisse a dinheiro, nem por menos 50 réis a oitava

Câmara Coutinho desentesourou os metais preciosos de que dispunha, porém, por ouro em pó alegou não ter encontrado quem lhe desse dinheiro. Os problemas administrativos se agravavam e era necessário investir mais incisivamente a fim de conseguir uma resposta positiva para suas propostas. Para tanto, segundo informou a Mendo Foios Pereira, enviara à corte dom João Lencastro e Francisco Mendes Galvão, pessoas de credibilidade e bons serviços prestados, para testemunhar pessoalmente sobre a situação do Brasil. O tom pessimista no final da carta lembra a maneira com que padre Vieira tratava o mesmo problema em suas correspondências – disparou o governador-geral: "estando eu governando com toda a inteireza e cuidado, como a VM lá lhe será presente e se o remédio não vier na primeira frota, para a outra já é tarde".

Em 1695, foi instalada a Casa da Moeda provincial na cidade do Salvador. Segundo Sebastião da Rocha Pita³², escritor colonial baiano e senhor de engenho contemporâneo dos problemas apresentados, a prata cunhada na Bahia era oriunda da "moeda que havia nas províncias do Brasil" e de peças "antigas e feitos inúteis" lavrados pelos ourives. Com a novidade da moeda provincial, paralelamente à recuperação de preços do açúcar nos mercados europeus, a lavoura de cana e o engenho ganharam novo vigor: dívidas, ao menos em parte, puderam ser pagas e, com um pouco mais de dinheiro, senhores e lavradores puderam negociar preços melhores para seu produto.

Considerações finais

Desde antes de meados do século XVIII, já se desenvolvia o pensamento econômico liberal, sobretudo, a partir da crítica do que chamamos idéias e práticas mercantilistas. Uma das principais frentes da crítica era a consideração exagerada e equivocada que os ditos pensadores do mercantilismo tinham pela moeda. Porém, não se pode negar certa concretude às preocupações acerca da variação do meio circulante, particularmente quando este se tornava menos volumoso ou, até mesmo, escasso.

32 PITA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, pp. 210 e 211.

A experiência dos homens de governo e negócio da Época Moderna formou a base empírica de um pressuposto muito caro àqueles tempos: a falta de dinheiro obrigava a comprar caro e vender barato. Este pressuposto está apresentado e discutido na obra clássica de Eli Hecksher sobre o mercantilismo. Contudo, muito mais que um pressuposto teórico, de fato, era uma realidade sensível em Portugal e no Brasil no final do século XVII.